

Aproximação Conceitual: Gênero, Direito, Violência Contra as Mulheres e Direitos Humanos

Mylène Glória Pinto Vassal¹

A palestra proferida pela Dra. Ana Lúcia Sabadell, professora Titular de Teoria do Direito e Vice-Diretora da Faculdade Nacional de Direito/UFRJ, teve por objetivo a aproximação conceitual entre gênero, direito, violência contra as mulheres e direitos humanos. A palestrante iniciou sua fala abordando a discriminação sofrida pela mulher pelo próprio Direito, que é eminentemente masculino, o que também acontece com os princípios gerais do Direito.

Na ideia do patriarcado e do machismo, há predominância dos valores masculinos e das relações de poder como mecanismo de controle social. O cenário é marcado pela violência física e psíquica contra mulheres e crianças sem mecanismos de defesa, sendo certo que tais relações de poder constituem fenômeno mundial com variações fundadas em razões políticas, financeiras, sociais etc.

Diferentemente do que ocorre com a diferença entre os sexos, que é apenas biológica, a diferença de gênero é resultado da construção social e sofre interferência histórica, de tempo e espaço. Assim, gênero é o conjunto de diferenças entre homem e mulher, definidas no tempo e no espaço.

A mulher já esteve limitada à esfera privada, pois não lhe cabia estudar, trabalhar. Assim é que se dizia que a mulher era do lar, da casa, e assim permanecia em patamar inferior. Esse foi exatamente o foco do feminismo: conferir igualdade econômica e política à mulher.

Ao excluir-se a mulher da esfera pública, emergia grave problema: a

¹ Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família - Regional da Pavuna.

esfera privada é o local onde o indivíduo se exerce e é exatamente nela que a mulher e a criança sofrem a violência. Se o Estado não ingressa na esfera privada, não pode interferir ou impedir a violência doméstica, salvo na hipótese de flagrante delito.

No entanto, o Estado passa a poder interferir na esfera privada em razão da violência, pois é preciso tutelar a integridade física, elevada a direito fundamental.

Costuma-se imaginar a violência contra a mulher no contexto da violência familiar, mas a violência contra a mulher é marcada pelo modelo machista, dentro e fora da família. De certa forma, a imposição de limites não deixa de ser uma violência, quando, por exemplo, ocorre uma imposição de limites em relação aos filhos. Assim, de algum modo, a violência doméstica está relacionada à questão familiar.

Sob este contexto, como conciliar a não interferência do Estado nas relações familiares e ao mesmo tempo proteger a integridade física? Na verdade, a ideia de que o Estado não pode intervir na esfera privada e de que a privacidade deve ser protegida é machista e protege apenas o homem em detrimento da mulher.

O combate ao machismo deve ser feito com instrução, informação, de preferência na escola. Só com muita informação é possível neutralizar séculos de dominação masculina exteriorizada em diversos aspectos da cultura, inclusive na música, como no tango e no samba. Nem mesmo as leis são capazes de, por si sós, neutralizar e combater a violência contra as mulheres. Isso porque existe uma cultura machista também na formulação das leis, como também na aplicação delas, nas sentenças, na doutrina. É preciso levantar o véu da ignorância e tentar impedir a reprodução desta cultura machista, através de reflexão e sensibilização.

A palestra proferida pela Dra. Cecília Soares, psicóloga especializada no atendimento a mulheres vítimas de violência, apontou que a violência contra as mulheres é uma das espécies de violência baseada no gênero, conceito formado através de fatores sociais e culturais que diferenciam homens e mulheres e que justificam diferenças, lugares, deveres e atitudes discriminatórias, daí decorrendo a hierarquização da diferença.

Percorrendo os conceitos, a palestrante apontou que quando uma mulher vem a ocupar uma posição eminentemente masculina, ela sai do seu lugar de mulher, como, por exemplo, no caso da Presidente Dilma a quem foram atribuídos conceitos, dentre eles o de autoritária, quando nunca antes tal comentário havia sido feito a um homem presidente. Apontou também a palestrante que a mulher, muitas vezes, valoriza o lugar a ela atribuído, cenário visto em comerciais que indicam que a mulher feliz é aquela que alimenta e cuida da família e aquela que tem carros grandes, com espaço para compras. De igual forma, os anúncios de cerveja que confirmam o conteúdo machista mostrando o perfil das mulheres com quem os homens não se casariam.

Foi também apontado na citada palestra que as mulheres que fogem do padrão machista são discriminadas ou são vítimas de violência. No decorrer de sua fala, a palestrante indicou a construção da desigualdade fundada em ideias higienistas de que a mulher é mais afetiva do que o homem e também mais frágil. Sob tal teoria, enquanto a mulher sente, o homem pensa.

Exemplificando a violência de gênero em outros países, comentou-se que na China ela ocorre através do controle de crescimento populacional; na Índia, com a ideia de que é melhor gastar dinheiro com o aborto do que com o dote; na África, com a circuncisão e infibulação femininas; e em Marrocos, com a extinção da punibilidade do estuprador que se casa com a vítima.

No Brasil, a violência doméstica contra a mulher é a forma mais comum de violência de gênero, estando, portanto, justificada a existência de delegacia e juizados especiais, pois na grande maioria dos casos é a mulher quem sofre a violência doméstica.

Os dados estatísticos das pesquisas feitas pela fundação Perseu Abramo, pelo Disque 180, pelo Datasenado e Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro demonstram que a maioria das mulheres agredidas só reconhecem tal condição depois de indagadas, enquanto a minoria o faz espontaneamente; que a faixa etária da maioria das mulheres agredidas está entre 20 e 29 anos, em idade produtiva biológica e financeiramente;

que 59% das vítimas não depende economicamente dos agressores, e, em triste conclusão, reconhece que a violência doméstica mata mais do que o câncer, acidentes de carro e guerras.

Ainda em sua palestra, a psicóloga indicou a importância de se reconhecer que a mulher vítima de violência sofre de síndrome de stress pós-traumático, que enseja alterações e perda das noções de tempo e espaço, com confusão mental, ansiedade e medo, o que demanda cuidado no seu atendimento, a fim de evitar que se desacredite na palavra da mulher agredida.

Enfrentando especificamente a delicada questão do atendimento da mulher vítima de violência doméstica, restou esclarecido na palestra que a violência pode ser física, mas também psicológica, sendo esta última a apontada pelas vítimas como a mais dolorosa.

Foram apontados, igualmente, os fatores que dificultam o rompimento da relação entre a vítima e seu agressor, como a vergonha, a baixa autoestima, esperança na transformação, justificativa para si própria, fatores externos como o desemprego, medo, dependência econômica, filhos, caráter sagrado da família e falta de informação.

O ciclo de violência também foi tema enfrentado pela palestrante, que indicou que o mesmo encontra as fases da tensão, explosão e perdão ou lua de mel, explicando, com isso, as idas e vindas da agredida aos órgãos de atendimento. As ameaças ensejam a tensão, e a mulher se submete a essa demorada fase. Quando a tensão aumenta, qualquer motivo pode ensejar a explosão e, com ela, a violência e as agressões mais graves, como a física. Em seguida, surge a fase do perdão, em que o agressor pede desculpas, promete que não mais irá agredir. A mulher procura atendimento logo após a explosão e, em seguida, busca nova ajuda, pedindo que nada seja feito, que o agressor não seja chamado. Mas as agressões, em regra, voltam a ocorrer.

Foram apontadas algumas dificuldades emocionais para a cessação da violência, como a repetição de práticas para resolver o problema, revivendo-as para o aprendizado; a violência como única forma de comunicação e contato com o outro; e a síndrome de Estocolmo, em que há

formação de vínculo entre a vítima e o agressor.

É necessário, assim, romper com antigas falas sociais reproduzidas em obras literárias, de que a mulher normal gosta de apanhar, de que o sofrimento faz parte da relação, de que a mulher se coloca no papel de vítima da relação e de que a mesma tem dificuldade de escolher o melhor para ela, pois suas únicas opções são o ruim e o pior. É necessário também romper com a prática de que a mulher procura a polícia e a justiça apenas para dar um susto no agressor, e lembrar que muitas vezes a separação não põe fim à violência.

Já a palestra proferida pelo professor Dimitrios Dimoulis trouxe diferente questionamento acerca da violência doméstica e da forma como ela deve ser enfrentada, principalmente pelo Estado. Discorrendo sobre a função limitadora do direito constitucional, relativamente à atuação do legislador ordinário, pode-se dizer que a necessidade de intervenção positiva do Estado na proteção dos direitos fundamentais, serve para legitimar a Lei Maria da Penha e seus dispositivos mais rigorosos assim como a sua interpretação? Através de suas indagações e reflexões, o professor Dimoulis questiona se o dever de tutela do Estado necessariamente deve ser concretizado através de uma norma penal.

Sobre o princípio da razoabilidade, apontou o professor que o mesmo não se presta a comparar as condutas ou a gravidade dos crimes, e tampouco as penas e prestações. Isso porque não há uma lista de gravidade entre as condutas e os bens. Tal princípio deve ter por escopo a mensuração entre os meios e os fins, a fim de verificar se os mesmos guardam proporção.

Há quem diga que o legislador infraconstitucional não poderia dar tratamento diferenciado à violência doméstica, pois o direito penal tem por fundamento a suspensão de direitos fundamentais de pessoas para tutelar outros direitos fundamentais, redistribuindo-os. A Lei Maria da Penha possui poucos artigos de conteúdo penal e sua maior parte assume moderna concepção da criminalização, com exigência de estatísticas, atendimento e órgãos de proteção. Porém, no que tange ao aspecto penal, o professor questiona se seria mesmo necessária a nova regulamentação dos crimes de violência doméstica através de normas penais.

Se por um lado a Lei Maria da Penha é oportuna, pois a questão da violência foi enfrentada de modo moderno do ponto de vista não penal, sob tal ângulo não se tem dados que comprovem que a mesma tem servido às finalidades redistributiva, punitiva e ressocializadora do direito penal.

Além disso, sabido que é impossível a analogia *in malam partem* no direito penal, como proteger a vítima de violência doméstica que não seja a mulher? Se o que se pretende é proteger a paz doméstica, então o legislador deveria ter mencionado a violência familiar e não a violência contra a mulher. Talvez o desejo efetivo fosse o de proteger os fracos da relação familiar.

Exemplificando o questionamento, os homossexuais, mulheres no sentido social e não biológico e os idosos do sexo masculino também podem ser vítimas de violência doméstica, pois personagens também vulneráveis, e o direito penal não poderia ser interpretado em sentido extensivo para protegê-los nas relações familiares de dominação.

Além disso, discutiu-se a recente decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza pública incondicionada da ação penal nascida da violência doméstica. Deve-se tutelar a mulher contra a vontade dela, ou essa não seria igualmente uma visão paternalista do Estado? Ademais, a interpretação em tela se dá contra o réu e discrimina a mulher na medida em que lhe retira a vontade.

Assim, em diferente, mas instigante indagação, o professor questiona se a violência doméstica não deveria ser tratada pelo Estado através de mecanismos não penais, até porque o elevado número de desistências manifestadas pelas mulheres denota que as mesmas não acreditam que o problema da violência doméstica será resolvido pela via judicial. A Lei Maria da Penha estaria na contramão da tendência internacional abolicionista e despenalizadora. ♦